

e condições:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIGIA**, sediado à Rua Professora Noêmia Belém, s/nº, bairro Centro, Vigia/PA, CEP nº 68.780-000, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.351.606/0001-95, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**, brasileira, portadora do RG nº 3328338 SSP/PA inscrita no CPF sob nº 284.568.258-16, residente e domiciliada neste município, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANAMENTO LTDA EPP**, Sociedade Empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.383/0001-69, sediada à Alameda MarLucy nº51, bairro Souza, Cidade de Belém, CEP 66.613-890, neste ato representada por seu administrador, Sr.(a) Tullio José Vieira Rosa, brasileiro, Estado Civil casado, Profissão –Empresário, inscrito no RG sob o nº 4673654 – SSP/PA e no CPF/MF sob o nº 896.231.002-30 residente e domiciliado à Alameda Eladio Lima, nº 63-A, bairro Souza, CEP 66.613-880, em Belém, neste Estado, **CONTRATADA**, ajustam nos termos da Lei nº 8.566/1993 e suas alterações, aplicados, supletivamente, os Princípios que orientam a Teoria Geral dos Contratos e o Direito Civil bem como as demais normas que regulam a espécie, a presente contratação nos termos das seguintes cláusulas

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE
NAZARE, E A TEXAS CONSTRUÇÕES E
SANAMENTO LTDA EPP, REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMSA, EM VIGIA, ESTADO DO PARÁ,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES:

CONVITE 008/2017

CONTRATO 02-006/2017-PMVN

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



A CONTRATADA obrigará-se à:

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.1.4 Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados;
- cláusula nona;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta;
- 4.1.2. Avaliar eventuais problemas técnicos detectados supervenientemente
- 4.1.1. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;

A CONTRATANTE obrigará-se à:

4.1 DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Preços Unitários, que passam a fazer parte integrante deste Contrato constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária de Quantitativos e **Nazaré, Estado do Pará**, conforme especificações técnicas e condições Cobertura da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, no Município de Vigia de

3.1 Este contrato tem como objeto prestação de serviços de Recuperação da

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, as quais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

pela Exm.ª Senhora Prefeita Municipal de Vigia.

PMVN, publicado em Mural, devidamente ADJUDICADO E HOMOLOGADO,

1.1 Este contrato administrativo tem como origem o CONVITE nº 008/2017 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

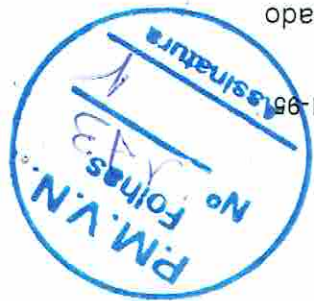
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



- responsabilidade;
- sendo que a fiscalização executada pela SEINFRA não exclui essa prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, PMVN ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por
- 4.2.7 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à
- a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta;
- legislação vigente;
- 4.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme
- 4.2.5 Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará;
- credenciado para representar a empresa executora dos serviços;
- 4.2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, um técnico devidamente
- atividades laborais serão executadas no canteiro de obras;
- necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas
- 4.2.3 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos
- para o recebimento da última fatura.
- concessão da Certidão Negativa de Débitos da obra, condições necessárias
- 4.2.2 Providenciar junto à Prefeitura local após a conclusão da obra, a comprovante da matrícula;
- prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, apresentando à SEINFRA
- 4.2.1 Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao INSS, no



- Referência:
- 4.2.11. Elaborar Relatório periódico, conforme previsto no Termo de
- o artigo 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 4.2.10. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar para executar o contrato; menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, bem como de disciplinar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, conforme prevê
- Qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.9.- Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e
- (c) declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração);
- b) planilha de custos;
- a) solicitação e justificativa, por escrito;
- 4.2.8.1- Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:
- técnico da Diretoria de Obras e Urbanismo;
- 4.2.8 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Secretário da SEINFRA, após parecer
- 4.2.8 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante
- independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos



5.3 O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

5.1 O objeto do presente contrato será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Obra e Urbanismo da SEINFRA.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.2.15. Comunicar por escrito imediatamente à Fiscalização do contrato sobre a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que assim possam ser tomadas as providências cabíveis.

4.2.14. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;

4.2.13. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, especialmente as regras contidas no Termo de Referência;

4.2.12. Apresentar os relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos, e sem manchas, devendo, caso não atinja estas características mínimas de qualidade, refazer o ato sem ônus para a CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-89



PM.V.N.
No Folhas
Assinatura

[Handwritten mark]

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:
8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$ 56.033,05 (CINQUENTA E SEIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo fixo e irrevogável.

7.3. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

7.2. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, bem como de sua publicação na imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

6.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na Dotação Orçamentária.
10 302 0010 1.067 – Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
4.4.90.51.02 – Obras e Instalações.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.4 A SEINFRA fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo e nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



- 9.6. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicado pela Empresa Contratada.
- 9.4. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação a SEMAD-PMVN.
- 9.3. O pagamento será efetuado pela SEMAD - PMVN, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitidos de acordo com a legislação vigente.
- 9.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 9-1 O pagamento será feito conforme o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.
- CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.



b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes e não presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Termo de Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não presente rasura e/ou entrelinhas e esteja devidamente certificada pelo engenheiro fiscal e deverá obedecer ao cronograma disponibilizado para a empresa vencedora do certame licitatório;

9.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

9.9. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a conclusão dos serviços, de acordo com os Cronogramas de Execução de Atividades e de Desembolso, mediante aprovação da SEINFRA através do atesto do setor de fiscalização e a conferência pela Diretoria de Obras e Urbanismo da SEINFRA.

9.8. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da execução dos serviços, aos relatórios de fiscalização baseados nos serviços executados, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

9.7. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE.



a) INSS, através de matrícula e/ou CND;

9.16. A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

9.15. Não haverá reajustamento de preço sob qualquer hipótese.

9.14. Nos preços indicados deverão ser incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da lei nº. 8.666/1993.

9.13. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o respectivo valor unitário;

9.12. Para o pagamento das faturas será exigida ainda a comprovação da regularidade de situação da empresa junto ao INSS, através da apresentação das respectivas certidões negativas (CND e CRF), isto é, todas as certidões previstas no artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993.

9.11. A execução dos serviços será comprovada através da apresentação de Relatório devidamente aprovado e atestado pela SEINFRA, condição esta indispensável para o pagamento das faturas.

d) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa da Receita do Brasil nº 971, de 13 de dezembro de 2009, e demais alterações, principalmente, o prescrito em seu art. 122.

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do período de execução do serviço devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (GFIP/SEFIP);

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



- 8.666/1993.
- 10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que esteja devidamente comprovada a inexistência de culpa, bem como haja a comprovação dos prejuízos sofridos.
- 10.3. A rescisão de que trata a Cláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVII, e independentemente de qualquer aviso ou comunicação extrajudicial ou judicial, 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.
- CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

- b- Do Termo de Recebimento Definitivo;
- a- Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.17. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

b) FGTS/CEF, através do CRF;



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);

11.2. Sem o prejuízo das sanções previstas no artigo citado anteriormente, a Contratada, observada a garantia da defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades quando da ocorrência das hipóteses previstas no dispositivo anterior:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto, a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6. Fica expressamente vedado a CONTRATADA a utilização da cláusula *exceptio non adimpleti contractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.



11.3. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vindanhas ou será descontada do valor da garantia de execução.

i) Declaração de idoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do Contrato;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95



TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA EPP
Tullio José Vieira CONTRATADA
CPF: 896.231.002-30
Sócio-Proprietário

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
CONTRATANTE
Carmita M.R. de Vasconcelos

Vigia de Nazaré-PA, 03 de 07 de 20 17

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0004-95

